

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 004/2020

De Aatoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de relator do, Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 338.575,58 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente.”** Tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Lido em Plenário no dia 02 de Março do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 013/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O presente projeto de lei tem por objetivo obter Autorização Legislativa para a criação de dotação orçamentária própria no orçamento municipal, para o empenho das parcelas do acordo judicial realizado entre a Autarquia Municipal de Turismo- Gramadotur e o Escritório Central de Arrecadação- ECAD,



conforme autorização legislativa prevista na Lei nº 3.744/2019, visto que no Orçamento vigente não existe dotação orçamentária prevista para o cumprimento de tal acordo judicial.

O orçamento público é um instrumento de planejamento utilizado pelos gestores públicos para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, sendo fundamental na gestão de recursos públicos, visto que sem ele o administrador não recebe autorização para executar as receitas e despesas.

Ocorre que, quando aprovado o orçamento vigente através da Lei nº 3801/2019- LOA 2020, não foi realizada a previsão de dotação orçamentária própria para a amortização da dívida com o ECAD, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial para atendimento da referida despesa.

Sendo assim, essa relatoria emite parecer favorável a tramitação do projeto, visto que o acordo judicial com o ECAD foi aprovado por esta Casa Legislativa e para que a Gramadotur possa cumprir com tal acordo é necessário a abertura desse crédito adicional especial.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 013/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

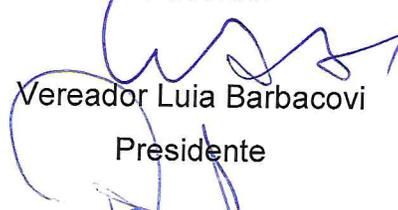
Sala das Comissões, 05 de Março de 2020.



Vereador Professor Daniel

Relator

De acordo:



Vereador Luia Barbacovi

Presidente



Vice-Presidente